

comissionado com simbologia DAS-1.” Art. 6º - O art. 7º, da Lei nº 8.048, de 24 de julho de 1997, modificado pela Lei nº 8.707, de 19 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º O Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, submeterá à deliberação do Conselho proposta de alteração de seu Regimento Interno, que será baixado por ato do Prefeito.”. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.766, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Altera a Lei nº 10.593/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), acrescentando-lhe o parágrafo único ao art. 13, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica acrescido ao art. 13 da Lei nº 10.593, de 03 de julho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentária), o parágrafo único, com a seguinte redação: “Art. 13.....

Parágrafo único. Os programas, projetos e atividades identificados na Lei Orçamentária Anual 2018, que estejam qualificados pelo identificador de resultado primário RP2 de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei, não serão computados para efeito do cálculo do resultado primário.”. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.767, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Estabelece a Secretaria Municipal das Finanças e a Secretaria

ria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão como Unidades Gestoras dos Encargos Gerais do Município, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Para fins exclusivos de execução e controle de programação financeira dos Encargos Gerais do Município, órgão destituído de estrutura própria, ficam estabelecidas a Secretaria Municipal das Finanças e a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, respectivamente, como Unidades Gestoras - UG, das seguintes unidades orçamentárias: I - Recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal das Finanças; II - Recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 2º - São objetos de execução orçamentária e financeira dos Encargos Gerais – Recursos, sob a supervisão da Secretaria Municipal das Finanças, as seguintes despesas com: I - serviços da dívida interna; II - serviços da dívida externa; III - contribuição para a formação de PASEP; IV - cumprimento de sentença judicial; V - incentivo à arrecadação e à promoção da educação fiscal; VI - outras obrigações devidas pelo Município; e VII - participação do Município no capital de empresas estatais. Art. 3º - São objetos de execução orçamentária e financeira dos Encargos Gerais – Recursos, sob a supervisão da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, as seguintes despesas com: I - reforço às dotações de órgãos e entidades, decorrentes de concursos públicos, Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), acordos coletivos e dissídios; II - encargos com a liquidação do Frigorífico Industrial de Fortaleza - FRIFORT; III - encargos com pessoal em disponibilidade; e IV - encargos com pensão administrativa. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0250, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Modifica a Lei Complementar nº 62 de 02 de fevereiro de 2009, que institui o plano diretor participativo do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Transforma a Zona de Requalificação Urbana 2 – ZRU 2, incidente sobre o antigo aterro sanitário do Jangurussu em Zona de Recuperação Ambiental Jangurussu (ZRA - Jangurussu), na forma delimitada no Anexo 03 desta Lei. Art. 2º - Transforma partes da Zona de Interesse Ambiental do Cocó – ZIA 3 e da Zona de Interesse Ambiental da Praia do Futuro – ZIA 2, em Zona de Preservação Ambiental Dunas da Praia do Futuro/Cidade 2000 (ZPA 4 – Dunas da Praia do Futuro/Cidade 2000), na forma delimitada no Anexo 04 desta Lei. Art. 3º - Os arts. 61, 63, 66 e 71 da lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 0101, de 30 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 61.

§ 1º - A localização e os limites das zonas de que trata este artigo são os constantes das delimitações georreferenciadas do Anexo 2 (Mapas 01, 02, 03 e 06), Anexo 2-A. desta Lei, alterado com a inclusão da ZRA – Jangurussu. § 2º -

.....” “Art. 63 § 1º IV - ZPA 4 - Dunas Praia do Futuro/Cidade 2000.” “Art. 66 § 3º - Na ZPA 4 – Dunas da Praia do Futuro / Cidade 2000, fica vetada qualquer edificação bem como supressão de vegetação.” “Art. 71 - São parâmetros da ZRA:

..... § 2º - Na ZRA - Jangurussu fica restrita a instalação de qualquer edificação pelo prazo de dez anos, renovável por igual período, ou até a execução de estudo técnico que comprove a estabilidade do terreno e as condições ambientais favoráveis para sua ocupação. § 3º - Quando atestada a estabilidade e condições ambientais favoráveis da área objeto do parágrafo anterior será permitida a edificação de equipamentos enquadrados no Subgrupo Equipamentos de Cultura e Lazer com adequabilidade prevista no Anexo 7 e Tabela 7.1, da Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente. Art. 4º - Ficam alterados: I - O Mapa 01 - Macrozoneamento, o Mapa 02 – Zoneamento Ambiental, o Mapa 03 - Zoneamento Urbano e o Mapa 06 – Zoneamento, da Lei Complementar nº 0062 e o Mapa Indicador Urbano – Fração do Lote na Lei Complementar nº 0101, de 30 de dezembro de 2011, na forma georreferenciada disposta nos Anexos 03 e 04 desta Lei; II - O Anexo V – Limites das Áreas de Preservação dos Recursos Hídricos do Município de Fortaleza que estabelece a localização e os limites da Zona de Preservação Ambiental – ZPA-1 – Faixa de Preservação Permanente dos Recursos Hídricos, de que trata os Arts.